



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — N.º 39

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 1967

### CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, combinado com o art. 21 da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, e tendo em vista a Resolução do Conselho Deliberativo, na 301ª Sessão, de 23 de janeiro de 1967, resolve:

Nº 32 — Designar na forma do artigo 9º do Decreto nº 59.389, de 13 de outubro de 1966, o Prof. Lello Itapambira Gama para exercer a função de membro do Conselho Técnico Científico do Instituto de Matemática Pura e Aplicada, em vaga decorrente do término do seu mandato.

Nº 33 — Designar na forma do artigo 9º do Decreto nº 59.389, de 13 de outubro de 1966, o Prof. Mauricio Mattos Peixoto para exercer a função de membro do Conselho Técnico Científico do Instituto de Matemática Pura e Aplicada, em vaga decorrente do término do seu mandato.

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra n do artigo 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, e tendo em vista a Deliberação nº 53-66 da Diretoria Plena, resolve:

Nº 51 — Designar Jacy Montenegro Magalhães Filho, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, a Chefia da Seção "A" do Serviço de Financiamento e Crédito dos Serviços Gerais de Fincanças, atribuindo-lhe a remuneração prevista na Deliberação nº 1-67 da Diretoria Plena deste Instituto. — Paulo de Assis Ribeiro.

#### AGREGAÇÃO

Portaria nº 1.998 de 19 de maio de 1964, referente a Ronald Carvalho Filho. — "O servidor a quem se refere a presente portaria foi agregado, a

partir de janeiro de 1966, no símbolo 4-C, Chefe de Divisão, na conformidade da Lei nº 1.741-52, combinada com o Decreto nº 990-63, e de acordo com o despacho do Sr. Presidente no Processo IBRA nº 570-65 publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 24 de agosto de 1966". Em 10 de janeiro de 1967.

#### Retificação

Portaria nº 346 de 1º de setembro de 1966, publicada no Diário Oficial de 19-9-66.

Onde se lê: ... designar Hilda Magalhães de Souza Leão —

Leia-se: ... nomear Hilda Magalhães de Souza Leão.

Portaria nº 492 de 6 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial de 13-12-66.

Onde se lê: ... Seção de Estudos Cadastrais CR-3/C-2 —

Leia-se: ... Seção de Manutenção do Cadastro CR-3/C-1.

Portaria nº 522 de 21 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial de 30-12-66.

Onde se lê: ... nomear Clovis Rodrigues Barbosa para exercer as funções de —

Leia-se: ... nomear Clovis Rodrigues Barbosa para exercer o cargo em comissão de.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 25, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 42-DG — Conceder dispensa, a partir de 2 de janeiro de 1967, ao Engenheiro, TC-602.22-B, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., Abelardo Amado de Freitas da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Obras do 2º Distrito Ferroviário do mesmo Departamento, com sede em Salvador, Bahia.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 27, do Regimento Interno e Regulamento de Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 43-DG — Exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Fernando Lanat Porto de Souza, do cargo de Engenheiro, TC-602.22-B, do

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Quadro de Pessoal do mesmo Departamento. — Engº Horácio Madureira, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 25, do Regimento Interno e Regulamento de Pessoal, aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 44-DG — Conceder dispensa ao Almoxtarif, AF-101.16-B, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., Antônio Carlos Dias de Barros de substituto eventual do Chefe da Seção do Material da Divisão de Administração do mesmo Departamento.

Nº 45-DG — Designar o Escrevente Dactilógrafo, AF-204-7, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., Nancy Krauss, Secretária do Chefe da Seção do Material da Divisão de Administração, para substituir o Chefe da referida Seção em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Engº Horácio Madureira, Diretor-Geral.

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Apostila em 10-2-67

No decreto de 7 de junho de 1948, de interesse do servidor do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Antônio Coelho de Rezende Netto, Engenheiro TC-602.22-B, foi lavrada a seguinte apostila:

"O funcionário a quem se refere o presente decreto, de acordo com as Súmulas 32 e 33 do Supremo Tribunal Federal, Lei nº 1.741 de 22-11-52, combinado com o § 2º do art. 1º do Decreto nº 990 de 14-5-63, é considerado, nos termos do art. 60, da Lei nº 3.780 de 12-7-60, Agregado ao Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, a partir de 24-10-63, com os vencimentos do cargo de Chefe de Distrito desta Autarquia, símbolo 2-C". — Processo nº 14.774-66 — Rio de Janeiro, 10-2-67. — José Luiz Ottoni de Carvalho, Diretor-Geral.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 191-DG — Nomear Estelina Pinto Leal, Assistente Jurídico do Quadro I — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, movimentada para este Departamento, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, do Chefe da Divisão de Administração da Sétima Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da exoneração do mencionado cargo de Walter de Souza — Técnico de Administração nível 19. — José Guimarães Barreiros, Diretor-Geral, Substituto

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

##### Capital e Interior:

Semestre . . . . Cr\$ 6.000

Ano . . . . . Cr\$ 12.000

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 13.000

#### FUNCIONÁRIOS

##### Capital e Interior:

Semestre . . . . Cr\$ 4.500

Ano . . . . . Cr\$ 9.000

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

### CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

#### RESOLUÇÃO Nº 373.1-67 — DE 24 DE JANEIRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-22-67 e DNPVN 4.931-66, bem como o que ficou deliberado na 373ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 1967, resolve:

Aprovar o projeto e o orçamento no valor de Cr\$ 25.728.986 (vinte e cinco milhões, setecentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros) referente às obras necessárias à restauração do chamado cais de Vera Cruz, no trecho compreendido entre as estacas 61 + 15,00 m e 91 + 13,00 m, no Município de Vera Cruz, no Estado da Bahia.

#### RESOLUÇÃO Nº 373.2-67 — DE 24 DE JANEIRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 9 do inciso B do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-21-67 e DNPVN-22.240-66, bem como o que ficou deliberado na sua 373ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 1967, resolve:

I — Aprovar o parecer conclusivo do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que opinou contrariamente à aprovação de contas da gestão financeira da Administração do Porto do Rio de Janeiro, correspondente ao exercício financeiro de 1965.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, nos termos do disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213-63.

#### RESOLUÇÃO Nº 374.1-67 — DE 27 DE JANEIRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 3, inciso B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o

que consta dos Processos CNPVN 35-67 e DNPVN-11.922-66, bem como o que ficou deliberado na sua 374ª Reunião Ordinária realizada em 27 de janeiro de 1967, resolve:

I — Aprovar a operação de financiamento entre a Companhia Docas do Ceará e o Fundo de Financiamento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos — "FINAME", através do Banco do Estado do Ceará, para compra de 2 (dois) chassis FNM, 4-11-000, tipo V-5, no valor global de Cr\$ 56.032.000 (cinquenta e seis milhões e trinta e dois mil cruzeiros).

II — Submeter à homologação ministerial, nos termos § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

#### RESOLUÇÃO Nº 374.3-67 — DE 27 DE JANEIRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea c do inciso A do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-27-67, 26-67, 40-67, 41-67, 42-67, 43-67 e 44-67 e DNPVN-20.838 de 1966, 18.675-66, 18.674-66, 18.658 de 1966, 20.836-66 e 20.837-66, e o que solicitou à Delegacia do Serviço do Patrimônio da União nos Estados da Guanabara e Ceará, bem como o que ficou deliberado na sua 374ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 1967, resolve:

Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do art. 100 do Decreto-lei 9.760 de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — do situado à Av. Atlântica, nesta cidade, beneficiado com o prédio nº 168, correspondente ao apartamento 601, do Edifício Lucimar, objeto de constituição de aforamento em nome de Evelina Lobo da Rosa.

2 — do situado à Praia de Botafogo beneficiado com os prédios números 354 e 356, nesta cidade, correspondente ao apartamento 435 do Edifício "Rajah", objeto de constituição de aforamento em nome de Oswaldo Saturnino de Menezes,

3 — do situado à Av. Atlântica, nesta cidade, beneficiado com o prédio nº 586, correspondente ao apartamento 801, do Edifício Maruá, objeto de constituição de aforamento em nome de Casimiro José Vieira de Barros.

4 — do situado à rua Ramon Franco nesta cidade, beneficiado com o prédio nº 78 (antigo 85), correspondente ao ap. 404, Urca, objeto de constituição de aforamento em nome de José Moreira Mulinós.

5 — do situado à Av. Almirante Barroso, na Praia de Iracema, Fortaleza, Ceará, localizado no círculo de 1.320 metros de raio com centro na Subsistência da 10ª Região Militar e dista mais de 100 metros da costa marítima, em nome de Ivone Cabral Mota.

6 — do situado à Volta da Jurema, Fortaleza, Ceará, localizado dentro do círculo de 1.320 metros de raio com centro no 10º PRAUTO e a menos de 100 metros da orla marítima, em nome de Eneida Brigido.

7 — do situado na Volta da Jurema, Fortaleza, Ceará, localizado dentro do círculo de 1.320 metros de raio com centro no 10º PRAUTO e a menos de 100 metros da orla marítima, em nome de Leticia Brigido.

8 — do situado na Volta da Jurema, Fortaleza, Ceará, localizado dentro do círculo de 1.320 metros de raio com centro no 10º PRAUTO e a menos de 100 metros da orla marítima, em nome de Manoel Odorico de Moraes.

9 — do situado à rua Tigipió, na Praia de Iracema, Fortaleza, Ceará, localizado a mais de 100 metros da orla marítima e dentro de uma raio de 1.320 metros dos Estabelecimentos de Subsistência Militar, em nome de Josefa Moura Moreira.

10 — do situado à Avenida Almirante Barroso, na Praia de Iracema, Fortaleza, Ceará, localizado no círculo de 1.320 metros de raio com centro na Subsistência da 10ª Região Militar e dista mais de 100 metros da costa marítima, em nome de Carmelia Maria Rattacaso.

#### RESOLUÇÃO Nº 374.4-67 — DE 27 DE JANEIRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN.486-66 e ..... DNPVN.11.140-66, bem como o que ficou deliberado na sua 374ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 1967, resolve:

Aprovar o Termo de Liquidação nº 78-66, do dia 14 de novembro de 1966, sobre o Termo de Ajuste de 21 de junho de 1965, no valor de Cr\$ 20.707.700 (vinte milhões setecentos e sete mil e setecentos cruzeiros), firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a empresa A. P. Mello Construções Ltda. para execução de diversos serviços de reparos no galpão onde funcionam o serviço médico, serviço dentário, tipografia e arquivo morto, situado no pátio da Divisão de Dragagem.

#### RESOLUÇÃO Nº 374.5-67 — DE 27 DE JANEIRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições e nos termos do § 2º do Art. 7º das prescrições baixadas pela Resolução nº 364.2-66, tendo em vista o Ofício G-271, de 26 de janeiro de 1967, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, constante do Processo CNPVN-276-66, bem como o que foi deliberado em sua 374ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 1967, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a substituição da caução, no valor global de Cr\$ 2.588.000 (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil cruzeiros), à firma CERTAC S. A. — Comércio de Equipamentos Rodoviários, Tratores e Acessórios, que executou integral e satisfatoriamente o Termo de Ajuste de 5 de julho de 1966, referente ao fornecimento de 16 (dezesseis) carretas, destinadas ao porto de Manaus.

**RESOLUÇÃO Nº 375.1-67 — DE 31 DE JANEIRO DE 1967**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-31-67 e DNPVN-21.548, de 1966, bem como o que ficou deliberado em sua 375ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 1967, resolve:

Aprovar o Termo de Ajuste celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Sociedade de Obras Hidráulicas e Pavimentação Ltda. "Hidropavi", em consequência de concorrência administrativa realizada em 9 de dezembro de 1966, no valor global de Cr\$ 32.939.500 (trinta e dois milhões novecentos e trinta e nove mil e quinhentos cruzeiros), para execução de serviços topográficos e de levantamento do perfil da lâmina d'água de um trecho do rio Acre, a juzante da Cidade de Rio Branco, correndo a despesa à conta do programa de aplicação para o exercício de 1966 em melhoramento de Hidrovias Interiores — Item 1.9 — Diversos — Subitem 1.9.1 — Despesa de qualquer natureza, inclusive estudos.

**RESOLUÇÃO Nº 375.2-67 — DE 31 DE JANEIRO DE 1967**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-382-65 e DNPVN-22.857-66 e o que ficou deliberado na 375ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 1967, resolve:

Aprovar o Termo de 4 de janeiro corrente, Aditivo ao Convênio assinado em 23 de abril de 1965, pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo para conclusão dos levantamentos topo-hidrográficos no rio Taquari, no mesmo Estado, objeto do referido Convênio.

**RESOLUÇÃO Nº 375.3-67 — DE 31 DE JANEIRO DE 1967**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 26, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e,

Considerando o disposto no § 16 do art. 141, da Constituição Federal,

Considerando o que dispõe os artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 3.363, de 21 de julho de 1941,

Considerando o que dispõe o artigo 16 do Decreto nº 24.599, de 6 de julho de 1934,

Considerando ainda o que consta dos Processos CNPVN nº 6-67 e DNPVN nº 3.937,

Considerando, finalmente, o que ficou deliberado na sua 375ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 1967, resolve:

I — Sugerir ao Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas que promova as medidas necessárias a fim de ser declarado de utilidade pública, os seguintes imóveis, cujas áreas são julgadas necessárias ao plano de expansão do porto de Santos:

a) Um terreno de propriedade da Companhia Comércio Indústria de Armazéns Gerais, tendo a forma aproximada de um trapézio com a área de 4.379,90 m<sup>2</sup> (quatro mil trezentos e setenta e nove metros quadrados e noventa decímetros quadrados), fazendo frente para a linha férrea do Forte Augusto, na extensão de 58,28 m (cinquenta e oito metros e vinte e oito centímetros) e confrontando, pelo lado esquerdo, na extensão de 48,01 m (quarenta e oito

metros e um centímetro) com a via pública que ladeia o Canal nº 4 da Repartição do Saneamento de Santos, no prolongamento da Praça Guilherme Aralhe; pelo lado direito, na extensão de 72,17 m (setenta e dois metros e dezessete centímetros), com terreno de propriedade de João Capuano Neto e pelos fundos, na extensão de 128,41 m (cento e vinte e oito metros e quarenta e um centímetros), ao longo do limite da futura faixa portuária, com terreno remanescente de propriedade da mesma Companhia Comércio Indústria de Armazéns Gerais;

b) Um terreno de propriedade de João Capuano Neto, no qual existem diversas benfeitorias, tendo a forma aproximada de um paralelogramo com a área de 2.014,60 m<sup>2</sup> (dois mil e quatorze metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), fazendo frente para a linha férrea do Forte Augusto, em alinhamento quebrado, na extensão de 40,97 (quarenta metros e nove metros e sete centímetros) e confrontando pelo lado esquerdo, na extensão de 72,17 m (setenta e dois metros e dezessete centímetros), com terreno de propriedade da Companhia Comércio Indústria de Armazéns Gerais; pelo lado direito, na extensão de 72,93 m (setenta e dois metros e noventa e três centímetros), com terreno de propriedade da Companhia Nacional de Refrigeração e pelos fundos, na extensão de 42,03 m (quarenta e dois metros e três centímetros), ao longo do limite da futura faixa portuária, com terreno remanescente de propriedade do mesmo João Capuano Neto;

c) Um terreno de propriedade da Companhia Nacional de Refrigeração, no qual existem diversas benfeitorias, tendo a forma aproximada de um paralelogramo com a área de 3.372,00 m<sup>2</sup> (três mil trezentos e setenta e dois metros quadrados), fazendo frente para a linha férrea do Forte Augusto, na extensão de 79,02 m (setenta e nove metros e dois centímetros) e confrontando pelo lado esquerdo, na extensão de 72,93 m (setenta e dois metros e noventa e três centímetros) com terreno de propriedade de João Capuano Neto; pelo lado direito, na extensão de 66,12 m (sessenta e seis metros e doze centímetros), com terreno de propriedade de João Capuano Neto e pelos fundos, na extensão de 73,75 m (setenta e três metros e setenta e cinco centímetros), ao longo do limite da futura faixa portuária, com terreno remanescente de propriedade da mesma Companhia Nacional de Refrigeração.

d) Um terreno de propriedade de João Capuano Neto, no qual existem diversas benfeitorias, tendo a forma aproximada de um paralelogramo com a área de 2.667,75 m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e sessenta e sete metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), fazendo frente para a linha férrea do Forte Augusto, em alinhamento quebrado, na extensão de 54,05 m (cinquenta e quatro metros e cinco centímetros) e confrontando pelo lado esquerdo, na extensão de 66,12 m (sessenta e seis metros e doze centímetros), com terreno de propriedade da Companhia Nacional de Refrigeração; pelo lado direito, na extensão de 70,78 m (setenta metros e setenta e oito centímetros) com a Rua Particular Galvão e pelos fundos, na extensão de 56,27 m (cinquenta e seis metros e vinte e sete centímetros), ao longo do limite da futura faixa portuária, com terreno remanescente de propriedade do mesmo João Capuano Neto.

e) Um terreno de propriedade de João Capuano Neto, no qual existem diversas benfeitorias, tendo a forma aproximada de um paralelogramo com a área de 2.771,44 m<sup>2</sup> (dois mil setecentos e setenta e um metros quadrados e quarenta e quatro decímetros

quadrados), fazendo frente para a linha férrea do Forte Augusto, na extensão de 59,24 m (cinquenta e nove metros e vinte e quatro centímetros) e confrontando pelo lado esquerdo, na extensão de 70,80 m (setenta metros e oitenta centímetros), com a Rua Particular Galvão; pelo lado direito, na extensão de 71,21 m (setenta e um metros e vinte e um centímetros) com terreno de propriedade dos herdeiros de José Novita e pelos fundos, na extensão de 59,77 m (cinquenta e nove metros e setenta e sete centímetros), ao longo do limite da futura faixa portuária, com terreno remanescente de propriedade do mesmo João Capuano Neto.

f) Um terreno de propriedade dos herdeiros de José Novita, no qual existem diversas benfeitorias, tendo a forma aproximada de um paralelogramo com a área de 5.306,14 m<sup>2</sup> (cinco mil trezentos e seis metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), fazendo frente para a linha férrea do Forte Augusto, na extensão de 103,25 m (cento e oito metros e vinte e seis centímetros) e confrontando pelo lado esquerdo, na extensão de 71,21 m (setenta e um metros e vinte e um centímetros), com terreno de propriedade de João Capuano Neto; pelo lado direito, em alinhamento quebrado, na extensão de 76,61 m (setenta e seis metros e sessenta e um centímetros), com terreno de propriedade de D. Olga Cecília Backheuser Wright e pelos fundos, na extensão de 114,48 m (cento e quatorze metros e quarenta e oito centímetros), ao longo do limite da futura faixa portuária, com terrenos remanescentes de propriedade dos mesmos herdeiros de José Novita.

g) Um terreno de propriedade de D. Olga Cecília Backheuser Wright, no qual existem diversas benfeitorias, tendo a forma aproximada de um paralelogramo com a área de 4.266,70 m<sup>2</sup> (quatro mil duzentos e sessenta e seis metros quadrados e setenta decímetros quadrados), fazendo frente para a linha férrea do Forte Augusto, na extensão de 92,45 m (noventa e dois metros e quarenta e cinco centímetros) e confrontando pelo lado esquerdo, em alinhamento quebrado, na extensão de 76,61 m (setenta e seis metros e sessenta e um centímetros), com terreno de propriedade dos herdeiros de José Novita; pelo lado direito, na extensão de 73,41 m (setenta e três metros e quarenta e um centímetros), com terreno de propriedade da Empresa Imobiliária Lutfalla e pelos fundos, na extensão de 88,05 m (oitenta e oito metros e cinco centímetros), ao longo do limite da futura faixa portuária, com terreno remanescente de propriedade da mesma D. Olga Cecília Backheuser Wright.

h) Um terreno de propriedade da Empresa Imobiliária Lutfalla, tendo a forma aproximada de um paralelogramo com a área de 9.856,70 m<sup>2</sup> (nove mil oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), fazendo frente para a linha férrea do Forte Augusto, na extensão de 205,05 m (duzentos e cinco metros e cinco centímetros) e confrontando pelo lado esquerdo, na extensão de 73,41 m (setenta e três metros e quarenta e um centímetros) com terreno de propriedade de D. Olga Cecília Backheuser Wright; pelo lado direito, na extensão de 77,15 m (setenta e sete metros e quinze centímetros) com o eixo da Rua Padre Gastão de Moraes e pelos fundos, na extensão de 207,86 m (duzentos e sete metros e oitenta e seis centímetros), ao longo do limite da futura faixa portuária, com o leito da Avenida Almirante Cochrane e Canal nº 5 da Repartição do Saneamento de Santos e com terrenos remanescentes de propriedade da mesma Empresa Imobiliária Lutfalla ou de seus sucessores.

II — De terminar que a despesa decorrente das referidas desapropriações corram à conta dos recursos próprios do Concessionário do porto de Santos, devendo, após a devida comprovação em tomada de contas regulamentar, ser incluída no seu capital.

**RESOLUÇÃO Nº 375.9-67, DE 31 DE JANEIRO DE 1967**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-151-63 e DNPVN-23.859 de 1966 e o que ficou deliberado na 375ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 1967, resolve:

Aprovar o Termo de 4 de janeiro corrente, Aditivo ao Aditivo de 5 de julho de 1965, referentes ao Convênio assinado em 23 de abril de 1965, pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo para prosseguimento das obras de consolidação da plataforma e reposição de blocos nos taludes do rio de leste da barra do Rio Grande, de que trata o referido Convênio.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, item XXII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 57.427, de 14 de dezembro de 1965, resolve:

**PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1967**

Nº 276-DG — Designar para ocupar a função gratificada, símbolo 10-F, de Chefe dos Serviços Gerais do 2º Distrito de Fomento e Produção, deste Departamento, Sebastião Meira de Souza, Mestre de Obras, nível 13-A do Quadro I-P.P., do MVOP, matrícula nº 2.107.238.

**PORTARIA DE 2 DE FEVEREIRO DE 1967**

Nº 367-DG — Dispensar, com efeito a partir de 1º de dezembro de 1966, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma Distrital de Acudagem e Irrigação do 5º Distrito de Obras deste Departamento, Gilvan Nopa de Azevedo, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro I-P.P., do MVOP, matrícula número 2.065.868, o qual fora designado pela Portaria nº 3.753-DG, de 11 de novembro de 1965, publicada no Boletim Administrativo nº 33, de 30 do mesmo mês.

**PORTARIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967**

Nº 421-DG — Designar para ocupar a função gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade de Custo da Comissão Especial de Sergipe, deste Departamento, José Eládio de Carvalho Melo, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro I-P.P., do MVOP, matrícula número 2.081.188.

Nº 422-DG — Dispensar, Orlando Peixoto da Silva, Pesquisador, nível 20-A, matrícula nº 2.262.256, do Quadro de Pessoal do MVOP, da Função Gratificada, Símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Pesca e Piscicultura, da 2ª Comissão Especial de Fomento e Produção, o qual fora designado pela Portaria nº 632-DG, de 18 de março de 1966, publicada no Boletim Administrativo nº 9, de 31 de março de 1966. — Engº Ary de Pinho, Diretor-Geral.

### AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 28 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

### INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

#### PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 80 — Nomear Almir Neves Trindade, Engenheiro Agrônomo, nível 17-A, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe da Divisão de Núcleos Coloniais do Departamento de Colonização deste Instituto.

Nº 81 — Dispensar Almir Neves Trindade, Engenheiro Agrônomo, nível 17-A, das funções de Assistente Técnico da Divisão de Núcleos Coloniais do Departamento de Colonização deste Instituto.

Nº 82 — Designar Déa Barroso Belache, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, Secretária do Serviço de Controle e Arrecadação dos Serviços Gerais de Finanças da Coordenação Administrativa deste Instituto, para substituir o Chefe do Setor de Administração do referido Serviço em seus impedimentos eventuais.

Nº 83 — Designar Diógenes Hautequest Paiva, Contador, nível 17-A, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Delegacia Regional deste Instituto no Estado do Espírito Santo, símbolo 3-F, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 85 — Designar Wander Said, Engenheiro Agrônomo, Chefe da Divisão de Crédito Rural do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural deste Instituto, para servir de elemento de ligação entre a Assessoria Técnica do Banco Central da República do Brasil e o INDA para assuntos inerentes ao crédito rural.

Nº 86 — Designar Stalin de La Vega, Inspetor de Imigração, nível 16, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Delegacia Regional deste Instituto no Estado do Rio Grande do Sul, símbolo 3-F, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 87 — Designar Carlos Alberto Wobeto, Inspetor de Imigração, nível 16, para exercer a função gratificada de Assistente Administrativo da Delegacia Regional deste Instituto no Estado do Rio Grande do Sul, símbolo 3-F, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 88 — Designar Margarida Maciel Fernandes, Oficial de Administração, nível 16-C, para substituir em

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

seus impedimentos eventuais o Chefe da Seção de Atividades Auxiliares do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto.

#### PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 91 — Designar o Engenheiro Agrônomo Adrião Caminha Filho, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural deste Instituto, para substituí-lo na sua ausência da Sede do INDA, no período de 13 a 18 de fevereiro de 1967.

Nº 94 — Designar Mário da Silva Martins, Escriturário, nível 10-B, Chefe do Setor Técnico SI-DCN-2 da Seção de Engenharia Rural, da Divisão de Núcleos Coloniais, do Departamento de Colonização deste Instituto, para substituir em seus impedimentos eventuais o Chefe da referida Seção.

Nº 95 — Conceder exoneração a Ernani de Souza Leão Pinto, Oficial de Migração, nível 13-B, do cargo de Auditor do INDA, para atendimento a região nordeste do Brasil com Sede em Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Nº 96 — Conceder exoneração a Abrahão Andery do cargo de Auditor do INDA, para atendimento a região sul do Brasil com Sede em Curitiba, capital do Estado do Paraná.

Nº 97 — Designar Gil Cunha, Oficial de Administração, nível 14-B, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor Técnico S2-DEC-5 da Seção de Fiscalização e Controle Cooperativista, da Divisão de Cooperativismo e Extensão Rural deste Instituto, símbolo 5-F, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 98 — Dispensar Gil Cunha, Oficial de Administração, nível 14-B, das funções de Chefe do Setor SI-AFA-2 da Seção de Controle da Dívida Ativa, do Serviço de Controle da Arrecadação, dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa deste Instituto, em virtude de ter sido designado para outra função.

Nº 99 — Designar Zulina Sampaio Vasconcelos, Datilógrafa, nível 7-A, para exercer a função gratificada de Secretária do Serviço de Pesquisas e Análises dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação da Coordenação Administrativa deste Instituto, símbolo 9-F, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 100 — Conceder dispensa a Zulina Sampaio de Vasconcelos, Datilógrafa, nível 7-A, das funções de Secretária do Serviço de Cooperativismo, da Divisão de Organização Rural, do Departamento de Promoções e Organização Rural, da extinta SUPRA.

Nº 101 — Exonerar, a pedido, Antonio Maurício Castelo Branco, Engenheiro-Agrônomo, nível 18-B, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe dos Serviços de Pesquisas e Análises, dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação, da Coordenação Administrativa, deste Instituto.

Nº 102 — Designar Margarida da Silva Porto, Oficial de Administração, nível 16-C, Assistente Técnico do Ser-

viço de Organização e Métodos, dos Serviços Gerais do Planejamento e Coordenação, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, para substituir o Chefe do referido Serviço em seus impedimentos eventuais.

Nº 103 — Designar Lygia Ledo Lassance Cunha, Oficial de Administração, nível 14-B, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Setor S2-DCM-1, da Seção de Imigração, da Divisão de Migrações, do Departamento de Colonização, deste Instituto.

Nº 104 — Aposentar, compulsoriamente, nos termos do artigo 176, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com proventos da legislação em vigor, a partir de 1 de janeiro de 1962, Sísino Mendes da Hora, Servente, nível 5, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização Órgão incorporado ao INDA por força da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Nº 105 — Aposentar, a partir de 10 de junho de 1966, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 173, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Beatriz Palmeira Bandeira, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Escriturário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado a este Instituto.

Nº 106 — Designar Elizabeth Louise Ursula Mungard de Magalhães, Documentarista, nível 17, para exercer a função gratificada de Assistente Administrativo dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, símbolo 3-F, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

#### PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 861 — Designar Edson Marques Ivo, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção do Preparo de Pagamento-AGP-4 do Serviço do Pessoal, dos Serviços

Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto.

Nº 862 — Designar Luiz Fernando da Silva Grillo, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, para substituir em seus impedimentos eventuais o Chefe do Setor S2-AGP-4 da Seção do Preparo de Pagamento do Serviço do Pessoal, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto.

#### PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 878 — Designar Casimiro Villela Junqueira, Médico, nível 18-B, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Assistência Patronal, do Serviço do Pessoal, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto.

Nº 879 — Tornar sem efeito a Portaria nº 586, de 2 de setembro de 1966 publicada no Diário Oficial de 8 de agosto de 1966, que designou Carlos Niederauer Tavares Cavalcanti, Médico, nível 18-E, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Assistência Patronal, do Serviço do Pessoal, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto.

#### PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 903 — Designar o Engenheiro-Agrônomo Adrião Caminha Filho, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto, para substituí-lo na sua ausência da Sede do INDA, no período de 29 a 31 de dezembro de 1966. — Eudes de Souza Leão Pinto.

#### Retificação

Na apostila lavrada na Portaria nº 457, de 25 de maio de 1955, referente à agregação do servidor Alberto Viggiano, onde se lê: ... a partir de 29 de dezembro de 1965 ... leia-se ... a partir de 29 de dezembro de 1964 ... e onde se lê: ... por haver completado a 28 de dezembro de 1965 um decênio ininterrupto de função gratificada ... leia-se: ... por haver completado a 28 de dezembro de 1964 um decênio ininterrupto em exercício de função gratificada ...

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

#### PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições resolve:

Nº 24 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Francisco Rodrigues de Magalhães — matrícula nº 1.150.016, no cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — Manoel Barretto Netto.

#### PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições, resolve:

Nº 26 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 53, item II, da Lei nº 4.381-A, de 6 de dezembro de 1965, a Octavio Lemgruber — matrícula nº 1.705.931, no cargo de Professor de Ensino Superior, nível 22, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — Manoel Barretto Netto.



**PORTARIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967**

O Reitor em exercício, da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições, resolve:

Nº 31 — Aposentar, compulsoriamente, de acordo com o artigo 53, item I, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o

art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Eustáquio Leite Bittencourt Sampaio — matrícula nº 1.881.327, no cargo de Professor Catedrático de Histologia e Embriologia Geral, da Faculdade de Medicina, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — Luiz Afonso Jurena de Mattos — Vice-Reitor, em exercício.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 28 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Relação NPS nº 2-67

#### Determinação de Serviço

#### Do Diretor-Geral:

Nº 17, de 8.2.67 — Designa os funcionários a seguir, discriminados, para exercer as funções que especifica: Francisco de Magalhães Barros — Assistente de Relações Públicas, 2-F — Manoel Batista Tavares — Assistente de Relações Públicas, 2-F — Maria Aparecida Costa da Oliveira — Chefe de Seção de Documentação e Pesquisa da Assessoria de Relações Públicas, 5-F — Maria Alice Monteiro Moniz — Chefe de Seção de Secretaria da Assessoria de Relações Públicas, 6-F — Heloisa Maria Botelho Barone — Secretário de Diretor de Orçamento-Programa, 1-F — Creusa Costa Fernandes — Secretário de Diretor Financeiro, 1-F.

### Secretaria dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos

#### Relação DAG nº 22-67

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL

#### Determinação de Serviço

Nº 6.523, de 16.2.67 — Desliga Encelides Monteiro — Of. Adm. 14-B — matrícula nº 1.371, em vista da aposentadoria pelo regime da Lei número 3.807-60 e declara vago o cargo efetivo de que era ocupante. — Processo 32.428-63.

Nº 6.824, de 16.2.67 — Declara a vacância do cargo de Assistente de Enfermagem 15-B, a partir de 15 de janeiro de 1967, data do falecimento de Henriqueta Wiemann — matrícula nº 658, lotada na DE-SP. — Proc. nº 1.706-67.

Nº 6.525, de 16.2.67 — Declara a vacância do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 8-B, a partir de 12 de janeiro de 1967, data do falecimento de Braz Juliano — matrícula número 1.495, da DE-SP. — Proc. número 2.341-67.

Nº 6.526, de 17.12.67 — Aposenta Maria de Lourdes Siqueira Duarte — Of. Adm. nível 14-B — matrícula nº 2.013, da DE-MG — artigos 176, VII e 181, da Lei nº 1.711 de 1952. — Proc. nº 16.114-66.

Nº 6.527, de 17.2.67 — Extingue o cargo em comissão 5-C, de Diretor Médico (extinto), a partir de 28.7.66, em virtude do falecimento de Nelson Vilaga, amparado pela Lei nº 2.188 de 1954 — matrícula nº 168. — Processo nº 21.266-66.

Nº 6.528, de 17.2.67 — Aposenta Waldira Magalhães — Of. Adm. 12-A — matr. 1.512, da DE-GB — artigos 176 III e 178 III da Lei número 1.711-52. — Proc. número 1.023 de 1967.

Nº 6.529, de 17.2.67 — Declara a vacância do cargo de Médico 21-A, a partir de 7.1.67, data do falecimento de Seme Stefano — matrícula número 8.951, da DE-SP. — Proc. número 2.214-67.

Nº 6.530, de 20.2.67 — Desliga Manoel Pontes de Souza — Assistente de Enfermagem 15-B — matrícula número 1.423, em vista da aposentadoria pelo regime da Lei nº 3.807-60, e declara vago o cargo efetivo de que era ocupante. — Processo nº 30.712 de 1965.

Nº 6.531, de 20.2.67 — Aposenta Silvio da Gama Marques — Médico 22-B — matrícula nº 885, de DE-PE — artigos 176 II e 184 II da Lei número 1.711-52. — Proc. nº 1.440 de 1967.

Nº 6.533, de 20.2.67 — Declara a vacância do cargo de Escriurário 8-A, a partir de 22.1.67, data do falecimento de Darcy Rancho — matrícula nº 6.752, da Agência de Baurio — DE-SP. — Proc. nº 2.295-67.

### Secretaria dos Bancários

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL

#### Relação nº 45-67

#### Ata do Diretor

#### Aposentadoria:

PT. — DAG — 11-67 — de 15 de fevereiro de 1967 — Resolve conceder aposentadoria ao servidor Degecy Esteves, matrícula 3.190. Escrevente Datilógrafo nível 7, lotado na Delegacia em Niterói — RJ, nos termos do art. 176 — inciso III, combinado com o art. 178 — inciso III, conforme expediente constante do DP. 3.190-5. — Gustavo Adolpho Marques — Diretor.

### SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Relação ODREB nº 157-67

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos Poderes que lhe são conferidos através da Portaria nº 352, de junho de 1965, do Exmo. Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

#### PORTARIAS

Nº 404, de 23 de fevereiro de 1967 — Considerando o que consta no Pro-

cesso nº 3.275-67, Dispensar, Otavio Henrique de Brito, classificador de Carne, nível 14, matrícula nº 5.935 do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da Função Gratificada, Símbolo 4-F de Encarregado do Armazém Distribuidor da Delegacia de 1ª Categoria do Estado da Guanabara.

Nº 405, de 23 de fevereiro de 1967 — Considerando, o que consta no Processo nº 3.275-67, Designar, Calixto Bahia, despachante, nível 14 matrícula 4.470 — do Quadro do Pessoal — Parte Especial para exercer a Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Encarregado do Armazém Distribuidor da Delegacia de 1ª Categoria do Estado da Guanabara, Vaga em virtude da Dispensa de Otavio Henrique de Brito.

Nº 406, de 23 de fevereiro de 1967 — Considerando, o que consta no Processo nº 3.275-67, Dispensar, a pedido, Fernando Estreia, Oficial de Administração, nível 16-B, matrícula nº 3.775 do Quadro do Pessoal — Parte Especial, da Função Gratificada, Símbolo 4-F de Chefe da Seção de Abastecimento da Delegacia de 1ª Categoria do Estado da Guanabara.

Nº 407, de 23 de fevereiro de 1967 — Considerando, o que consta no Processo nº 3.275-67, Designar, Gilberto Simões Dias, Desenhista, Nível 12-A, matrícula 4.493, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente para exercer a Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Abastecimento da Delegacia de 1ª Categoria do Estado da Guanabara, em virtude da Dispensa de Fernando Estreia.

Nº 408, de 23 de fevereiro de 1967 — Considerando o que consta no Processo nº 3.275, de 1967, Dispensar, a pedido, Elmo de Oliveira, Técnico de Contabilidade, Nível 13-A, matrícula 7.202, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da Função Gratificada, Símbolo 4-F do Chefe de Seção de Contabilidade da Delegacia de 1ª Categoria do Estado da Guanabara.

Nº 409, de 23 de fevereiro de 1967 — Considerando, o que consta no Processo nº 3.275-67, Designar, Luiz Gonzaga da Veiga, Oficial de Administração, Nível 14-B, matrícula nº 9.781, do Quadro do Pessoal Parte Permanente, digo Especial para exercer a Função Gratificada, Símbolo 4-F do Chefe da Seção de Contabilidade da Delegacia de 1ª Categoria do Estado da Guanabara, em virtude da Dispensa, de Elmo de Oliveira. Alcebiades Frutuoso de Araújo.

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

#### Ata da Sessão nº 747

Aos vinte e seis (26) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), às quatorze (14) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, sito no Edifício Itézia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7.º) pavimento, é realizada a sessão número setecentos e quarenta e sete (747), sob a presidência do engenheiro José Hermógenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Conselheiros Cesar Cantanhede, Custódio Braga Filho, Durval Lobo, Felício Lemieszek, Filemon Tavares, Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque, Hélio de Caires, Henrique Alves de Minas e José Moreira Caldas. O Senhor Presidente informa que a Semana do Engenheiro será realizada pelo Conselho Regional da 11.ª Região (Espírito Santo), no período de dez (10) a dezessete (17) de dezembro do corrente ano. Após a

dido solicitar no referido CREA o orçamento das despesas, a fim de ser estudado o auxílio que será dado pelo CONFEA. Apreciado o ofício do CREA da 13.ª Região sobre a composição do mesmo na forma definitiva, decidiu o plenário fosse mantido o atual número de conselheiros que serão eleitos na forma prevista pela Resolução nº 48, deste Conselho. A seguir, são relatados processos cujos Autores dos Pareceres, procedência, número do processo, interessado e julgamento seguem: Pelo Conselheiro Cesar Cantanhede: Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense — CF-843-66 — Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense — Baixar em diligência; 4.ª Região — CF-859-66 — CREA 4.ª Região (Consulta sobre Registro de Técnico de Grau Médio em eletrônica) — Que o registro pode ser feito como "técnico de eletrônica", com as atribuições do art. 3.º da Resolução nº 51, complementadas pelas do artigo 5.º no que reporte à especialidade; 5.ª Região — CF-887-66 — Luiz Carlos Costa — Deferir. — Pelo Conselheiro Durval Lobo: 2.ª Região — CF — 946-66 — Ryldo Pires Ferreira — Baixar em diligência; 5.ª Região — CF — 577-66 — Paulo Geraldo do Almeida Barbosa — Deferir; 5.ª Região — CF — 578-66 — Ernst Fritz Billwiler — Deferir; 6.ª Região — CF — 779-66 — Abelardo Teixeira de Mello — Indeferir; 6.ª Região — CF — 10-66 — Lauro Bastos Birkholz — Baixar em diligência. Pelo Conselheiro Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque: 8.ª Região — CF — 1.203-66 — Alfredo Tull — Indeferir; 8.ª Região — CF — 741-66 — Flávio Delmi — Indeferir. Pelo Conselheiro Hélio de Caires: 2.ª Congresso Brasileiro de Urbanismo — CF-S-N — Regulamentação do exercício da profissão do Urbanista e Fixação das atribuições profissionais do Urbanista — Após a discussão do parecer do Relator, o Conselheiro Durval Lobo apresentou anti-projeto de Resolução, fixando as atribuições do "Urbanista", para ser enviado aos CREAs, na forma da Resolução número 131, de 12 de junho de 1961, o qual foi aprovado. Pelo Conselheiro Henrique Alves de Minas, 8.ª Região — CF — 454-66 — Arcy Cattani da Rosa — Não tomar conhecimento do recurso, com base no artigo 13 da Resolução número 22, contra o voto do Relator, Conselheiro Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a Sessão às dezessete (17) horas, sendo lavrada a presente Ata que é assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros. — Durval Lobo, Secretário. — José Hermógenes Tolentino de Carvalho, Presidente. — Visto. — Confere com o original. — Wilson Albuquerque, Diretor da Secretaria do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

#### Ata da Sessão nº 748

Aos nove (9) de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), às quatorze (14) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, sito no Edifício Itézia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7.º) pavimento, é realizada a sessão número setecentos e quarenta e oito (748) sob a presidência do engenheiro José Hermógenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Conselheiros Cesar Cantanhede, Custódio Braga Filho, Felício Lemieszek, Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque, Hélio de Caires e José Moreira Caldas. Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Conselheiros Alberto Franco Ferreira da Costa, Durval Lobo e Henrique Alves de Minas. Após a ausência do Conselheiro-Secretário Durval Lobo, o Sr. Presidente

te designa o Conselheiro Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque para, "ad-hoc", exercer aquele cargo. Declarando aberta a sessão, o Sr. Presidente comunica ao Plenário o falecimento do Conselheiro Celso Suckow da Fonseca e pede seja inscrito em Ata um voto de profundo pesar pelo passamento do colega e amigo, tão inesperadamente arrebatado do convívio humano, o que é aprovado, por unanimidade. A respeito do lutooso acontecimento, faz uso da palavra o Conselheiro Felício Lemieszek para dizer da profunda consternação que o fato causou aos Conselheiros da 8.ª Região. O Sr. Presidente submete ao Plenário a proposta de convocação, em caráter efetivo, do Conselheiro Suplente Hélio de Caires para a vaga que acabava de ocorrer, o que é aprovado. O Conselheiro Hélio de Caires faz uso da palavra iniciando sua alocação com termos que bem demonstram seu sentimento, fazendo ver que lamentava ter que substituir tão ilustrado companheiro, no cargo efetivo que ocupava, em tais circunstâncias, embora essa substituição já tivesse ocorrido desde o início da licença que fora concedida àquele saudoso Conselheiro. O Conselheiro Cesar Cantanhede disserta sobre a vida e as obras da insigne figura do profissional que, — frise com eloquência — sempre colocou seu saber e sua fina educação a serviço do seu semelhante. Lembra que durante mais de vinte (20) anos o extinto emprestou, com ardor, proficiência e desassombro, as luzes do seu invejável saber, aos interesses da classe a que honrava pertencer. O Sr. Presidente pede um minuto de silêncio como preito de saudade ao companheiro extinto. Dispensada a leitura, por terem sido distribuídas, anteriormente, cópias mimeografadas, são aprovadas as Atas das Sessões números setecentos e quarenta e seis (746) e setecentos e quarenta e sete (747). É lida a correspondência recebida após a realização da sessão setecentos e quarenta e seis (746), constante de trinta e cinco (35) ofícios; dois (2) telegramas; um (1) requerimento e uma (1) carta, dando-se destaque aos ofícios ns. 424-66 — CREA — 10.ª Região — enviando o cheque número 16-1-51-4-723, contra o Banco do Brasil S. A., no valor de Cr\$ 1.717.920, referente à quota que pertence a este Conselho nas arrecadações do 2.º trimestre de 1966 e 297-66 — CREA — 11.ª Região, enviando o cheque número 103.147, contra o Banco Auxiliar do Comércio S. A., no valor de Cr\$ 724.139, referente à quota que pertence a este Conselho nas arrecadações do 3.º trimestre de 1966. A seguir, o Sr. Presidente distribui cópias do projeto de orçamento para o exercício financeiro de 1967, a fim de ser apreciado e discutido na próxima sessão. É aprovada a concessão de ajuda no valor de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) ao CREA da 11.ª (décima primeira) Região, como auxílio do Conselho Federal para a "Semana do Engenheiro e do Arquiteto". O Sr. Presidente comunica que solicitará ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República dispensa de "ponto" para os Engenheiros e Arquitetos participantes da Semana do Engenheiro e do Arquiteto, a se realizar em Vitória, Estado do Espírito Santo. É aprovada a transferência de Verba consignada no orçamento do corrente exercício deste Conselho Federal, por solicitação do Sr. Contador, de: Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.02 — Representação, em Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), para a Subconsignação — Gratificação adicional tempo de serviço (quinqüênios). Ainda por solicitação do Sr. Contador do Conselho, o Plenário resolveu reduzir em Cr\$ 37.000.000 (trinta e sete milhões de cruzeiros), o cré-

### AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 28 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

dito suplementar às verbas existentes, concedido na Sessão n.º 724, de 13 de abril do corrente ano, no valor de Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para aquisição do 7.º pavimento do Edifício Itácia, sito à Praça Pio X, n.º 15, tendo em vista que os gastos efetuados até o presente e os previstos para o corrente exercício permitem a referida redução. Considerando a existência de um fundo de reserva para aquisição de imóveis na importância de Cr\$ 6.200.000 (seis milhões e duzentos mil cruzeiros), o Plenário resolveu, ainda liberar o referido fundo para sua incorporação à verba de aquisição de imóveis. São aprovadas as redações dos Projetos de Resoluções que "Fixa as atribuições de Engenheiro têxtil" e que "Modifica e complementa a Resolução n.º 105, de 27 de junho de 1955, que autoriza os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura a procederem à revisão de seus Arquivos"; a serem enviadas aos Regionais para que emitam parecer a respeito. A seguir, são relatados processos cujo Autor dos Pareceres, procedência, número de protocolo, interessado e julgamento seguem abaixo: pelo Conselheiro Felício Lemieszek 4.ª Região — CF — 949-86 — Sociedade de Engenharia e Planificações Ltda. — Sepia Construções — Bañar em diligência. Pelo Conselheiro Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque: 8.ª Região — CF — 849-66 — Flávio Tarquino Pufal e Tasso Olympio Pufal — Indeferir. Pelo Conselheiro Hélio de Caires: 6.ª Região — CF — 522-66 — Adhemar Vaz de Oliveira — Deferir. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão às dez e oito (18) horas, sendo lavrada a presente Ata que é assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros. — Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque, Secretário "ad-hoc". — José Hermógenes Tolentino de Carvalho, Presidente. — Visto. — Confere com o original. — Wilson Albuquerque, Diretor da Secretaria do Conselho

#### Ata da Sessão nº 749

Aos dez (10) de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), às quatorze (14) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, sito no Edifício Itácia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7.º) pavimento, é realizada a sessão número setecentos e quarenta e nove (749) sob a presidência do engenheiro José Hermógenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Conselheiros Durval Lôbo, Custódio Braga Filho, Felício Lemieszek, Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque, Hélio de Caires e José Moreira Caldas. Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Conselheiros Alberto Franco Ferreira da Costa, Cesar Cantanhede e Henrique Alves de Minas. O Sr. Presidente comunica que a Ata da sessão número setecentos e quarenta e oito (748), realizada ontem, dia nove (9), será submetida à apreciação do Plenário, juntamente com a desta sessão, no próximo dia sete (7), quando será realizada a 750.ª sessão. Subme-

te, a seguir, à discussão o "Orçamento de 1967", já distribuído aos Senhores Conselheiros que, foi, após os necessários esclarecimentos, aprovado. Lê o ofício número novecentos e noventa e seis (909-66), de vinte e cinco (25) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966) do CREA da 5.ª Região, onde é comunicado que não foi dado prosseguimento ao recurso de Lojas Americanas S.A. contra a exigência que lhe foi feita por aquele Regional de registrar-se de conformidade com o artigo 2º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1973, tendo os Senhores Conselheiros Federais aprovado a medida desse CREA. Continuando, o Sr. Presidente propõe e que se consigne em Ata congratulações pela passagem da data de 8 deste mês, que assinala o "Dia Mundial do Urbanismo". Pede a palavra o Conselheiro Durval Lôbo que, na qualidade de Presidente do Comitê Nacional de Urbanismo, entidade que elaborou o programa das homenagens, agradece ao Sr. Presidente suas palavras e justifica sua ausência na sessão de ontem, em virtude dessas comemorações, uma vez que foram realizadas nos dias 7, 8 e 9. Pede a palavra o Conselheiro Hélio de Caires que disserta sobre a concessão dos prêmios anuais por este Conselho, tendo lhe sido dadas as necessárias explicações pelo Sr. Presidente e pelo Conselheiro Durval Lôbo, autor de uma proposta no sentido de ser transformada a Comissão do Mérito, da qual é membro, em Ordem do Mérito. Essa proposta está na dependência do Parecer do Conselheiro Cesar Cantanhede que prometeu apresentá-la na sessão de hoje, só não o fazendo por se encontrar adoentado e discutida e aprovada a proposta do Conselheiro Durval Lôbo para que o Sr. Presidente fique autorizado a distribuir prêmios, de acordo com a Resolução n.º 61 aos estudantes das entidades universitárias do Espírito Santo, por ocasião das comemorações da "Semana do Engenheiro e do Arquiteto" que será realizada em Vitória, de 10 a 17 de dezembro, vindouro. O Conselheiro Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque propõe que, em vista da boa situação econômica do Conselho as despesas de viagem e hospedagem de Conselheiros para comparecimento às sessões sejam pagas pelo Conselho, sempre que as suas possibilidades financeiras o permitam, modificando-se, assim, a decisão tomada na sessão n.º 675, e homologando-se as despesas feitas até esta data. Discutida, é a proposta aprovada por unanimidade. O Conselheiro Felício Lemieszek pede a palavra para solicitar à Presidência que efetive a proposta do Conselheiro Durval Lôbo, aprovada na sessão 698 de 25 de junho de 1962, referente à visita periódica de Membros deste CONFEEA aos Conselheiros Regionais no sentido de prestar-lhes assistência quanto à melhoria da fiscalização do exercício profissional. Diz que, a princípio, não concordou com essa ideia, mas, agora, como Conselheiro Federal verificou a procedência dessa proposta louvando a seguir, o seu autor, pois considera de grande utilidade uma melhor integração entre os Conselhos Federal e Regionais. A seguir são relatados processos cujo Autor dos Pareceres, procedência, número de protocolo, interessado e julgamento seguem: pelo Conselheiro Custódio Braga Filho: 6.ª Região — CF-872-84 — CREA-6.ª Região (Correção monetária) — Baixar em diligência. 8.ª Região — CF-257-64 — João Danilo Donadel — Indeferir. O Sr. Conselheiro Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque, na qualidade de Tesoureiro, solicita a transcrição, na íntegra, nesta Ata, da Previsão Orcamentária para o exercício de 1967, verbis: "Previsão Orcamentária para o exercício de 1967" — 1.0.00 — Receita ordinária —

1.1.01 — Contribuições de Conselhos Regionais (Art. 5º do Decreto número 3.995, de 31.12.1941 e Art. 56 da Lei nº 4.242, de 17.7.1963) ... — Cr\$ 250.000.000 — 2.0.00 — Renda Patrimonial — 2.1.01 — Juros de Depósitos ... Cr\$ 1.000.000 — 3.0.00 — Renda Extraordinária — 3.1.01 — Eventuais ... Cr\$ 100.000 — Total provável da receita ... Cr\$ 251.100.000 — 2 — Despesa — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação — 1.1.00 — Pessoal — Subconsignações: 1.1.01 — Vencimentos ... Cr\$ 35.000.000 — 1.1.02 — Representação do Conselho ... Cr\$ 4.000.000 — 1.1.03 — Viagens de inspeção — Cr\$ 2.000.000 — 1.1.05 — Salários de Contratados — Cr\$ 8.200.000 — 1.1.07 — Auxílio Quebra de Caixa — Cr\$ 1.200.000 — 1.1.08 — Auxílio Doença — Cr\$ 500.000 — 1.1.09 — Ajuda de custo — Cr\$ 1.000.000 — 1.1.19 — Gratificação para prestação de serviços extraordinários ... Cr\$ 15.000.000 — 1.1.25 — Quinqüênios — Cr\$ 4.500.000 — 1.1.28 — Gratificação especial — Cr\$ 8.000.000 — Cr\$ 79.200.000 — 1.3.00 — Material de consumo — 1.3.02 — Artigos de Expediente — Cr\$ 100.000.000 — 1.3.03 — Material de limpeza e conservação — Cr\$ 2.000.000 — 1.3.05 — Material e acessórios para máquinas — Cr\$ 500.000 — 1.3.08 — Gêneros de Alimentação — Cr\$ 2.000.000 — 1.3.13 — Vestuários, uniformes — Cr\$ 1.000.000 — 1.3.17 — Material para acondicionamento e embalagem — Cr\$ 500.000 — Cr\$ 16.000.000 — 1.4.00 — Material permanente — 1.4.05 — Materiais e acessórios para instalação elétrica — Cr\$ 1.000.000 — 1.000.000 — 1.4.09 — Utensílios de copa e cozinha — Cr\$ 500.000 — 1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório — Cr\$ 500.000 — 1.4.12 — Mobiliário em geral — 5.0.0.000 — 7.000.000 — 1.5.00 — Serviços de terceiros — 1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas — Cr\$ 3.000.000 — 1.5.02 — Transporte e passagens de pessoas — Cr\$ 17.000.000 — 1.5.03 — Assinaturas de órgãos oficiais e recortes de periódicos — Cr\$ 1.000.000 — 1.5.06 — Reparos e adaptações de bens móveis e imóveis — Cr\$ 50.000.000 — 1.5.07 — Publicações e serviços de impressão e encadernação — Cr\$ 12.000.000 — 1.5.08 — Iluminação, força e gás — Cr\$ 3.000.000 — 1.5.09 — Serviços de Asseio e Higiene, Condomínio, Taxa de água, esgoto, lixo — Cr\$ 10.000.000 — 1.5.10 — Serviços Jurídicos — Cr\$ 3.000.000 — 1.5.11 — Correspondência Postal, Telegráfica, etc. — Cr\$ 10.000.000 — 1.5.19 — Outros serviços contratuais — Cr\$ 2.000.000 — Cr\$ 101.000.000 — 1.6.00 — Encargos diversos — 1.6.03 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas — Cr\$ 1.000.000 — 1.6.04 — Semana Oficial do Engenheiro e do Arquiteto, Congresso, Hospedagem e Recepções — Cr\$ 22.000.000 — 2.0.00 — Transferências — 2.1.00 — Auxílios — 2.1.01 — Auxílio para instalação de CREAS — Cr\$ 5.000.000 — 2.6.00 — Transferências diversas — 2.6.01 — Previdência Social: a) Contribuição para Instituto — Cr\$ 2.000.000 — b) Seguros — Cr\$ 500.000 — 2.6.02 — Salário Família — Cr\$ 2.800.000 — Cr\$ 5.300.000 — 4.2.00 — Investimento — 4.2.01 — Máquinas, Motores, Aparelhos e Instrumentos em geral — Cr\$ 14.600.000 — Total — Cr\$ 251.100.000 — Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão às dez e oito (18) horas, sendo lavrada a presente Ata que é assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros. — Durval Lôbo, Secretário — José Hermógenes Tolentino de Carvalho, Presidente. — Confere com o original. Visto: Wilson Albuquerque, Diretor da Secretaria.

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 2.11.1966, na Exposição de Motivos n.º 110, de 4.6.66 do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 7.11.1966, resolve:

N.º 2-TIDE — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26.6.64, e no art. 7º da Lei n.º 4.863, de 29.11.65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66 ao funcionário abaixo relacionado:

| Nome — Cargo ou Função                                                     | Gratificação Mensal |               |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|
|                                                                            | %                   | Valor em Cr\$ |
| Secretaria Geral da Comissão Executiva                                     |                     | Cr\$          |
| Manoel dos Santos — Chefe Serv. Secretaria 4-F e Of. Admin. nível 14 ..... | 70                  | 325.500       |

Em 13 de fevereiro de 1967. — José Maria, Presidente.

### Primeira Turma de Julgamento

ACÓRDÃO N.º 9.641

Autuado: José Roberto.  
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.  
Processo: A.I. n.º 475-60 — Estado de Pernambuco.

*E' clandestino, sujeito à apreensão, açúcar desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o transportador José Roberto, de Recife, Estado de Pernambuco, por infração ao artigo 33, combinado com a letra c do art. 60, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39, sendo autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros: fiscais deste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que contra José Roberto, de Recife, lavrou a Fiscalização deste Instituto o auto de fls. 2, por infração ao disposto no art. 33, combinado com a letra c do art. 60 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.10.39;

Considerando que o autuado transportava em uma carroça 3 sacos de açúcar cristal, sendo 2 de fabricação da Usina Cachoeira Lisa e 1 da Usina Cacaú, desacompanhados da documentação necessária, o que determinou a sua apreensão;

Considerando que a fls. 5, consta o termo de revelia lavrado contra o autuado,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar: procedente o auto de infração, para condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra c, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos primeiros dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez M. Pimentel, Presidente substituto. — João Agripino M. Sobrinho, Relator. — Arrigo D. Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador. — Pela procedência.  
Em 6.10.61. — Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO N.º 9.642

Autuado: Jonildo Barbosa de Medeiros.

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.  
Processo: A.I. n.º 547-59 — Estado de Pernambuco.

*Considera-se clandestino, sujeito à apreensão, independentemente de indenização, o açúcar encontrado em estabelecimento comercial, desacompanhado de notas de remessa ou de entrega.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Sr. Jonildo Barbosa de Medeiros, comerciante em Recife, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40, combinado com a letra b do art. 60 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39, sendo autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros Fiscais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando materialmente provada a infração, de vez que a fiscalização apreendeu no estabelecimento comercial do autuado três sacos de açúcar cristal, desacompanhado de notas de remessa ou de entrega;

Considerando que o autuado, apesar de devidamente intimado, não apresentou alegações de defesa, pelo que correu o processo à revelia;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de condenar o autuado à perda dos três sacos de açúcar, considerada boa e valiosa a sua apreensão, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos primeiros dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente substituto. — Arrigo D. Falcone, Relator. — João Agripino M. Sobrinho.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador. — Pela procedência, na forma do parecer de fls. 10.

Em 28.12.59. — Leal Guimarães, Procurador.

ACÓRDÃO N.º 9.643

Reclamante: Hermínio Pereira de Barros.

Reclamada: Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro) S. A., — (Usina São João).

Processo: P. C. n.º 131-66 — Estado do Rio de Janeiro.

*É de se arquivar processo quando comprovado interesse pelo reclamante.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Hermínio Pereira de Barros, fornecedor de canas junto à Usina São João, de propriedade da reclamada, Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro) Sociedade Anônima, ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante abandonou o feito por mais de 30 dias, não obstante as notificações de fls. 10;

Considerando tudo o que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente-Substituto, Arrigo Falcone e Agripino Maia Sobrinho, relator, em decidir pelo arquivamento do processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos primeiros dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez M. Pimentel, Presidente-Substituto. — João Agripino M. Sobrinho, Relator. — Arrigo D. Falcone.

Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO N.º 9.644

Autuada: Usina do Outeiro S. A. (Usina do Outeiro).

Autuante: Josival Alves Barreto.

Processo: A. I. 165-60 — Estado do Rio de Janeiro.

*Verificado que a quantidade de álcool encontrada em falta é inferior à margem de tolerância de 5%, admitida pela legislação do imposto de consumo, julga-se o auto improcedente.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina do Outeiro S. A. (Usina do Outeiro), do

Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 1º e 2º, do Decreto-lei n.º 5.998, de 18 de novembro de 1943, e autuante o fiscal deste Instituto Josival Alves Barreto, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a diferença apurada na verificação de estoque é de 19.085 litros de álcool, enquanto que a produção, na safra a que se refere o auto, foi de 1.473.193 litros;

Considerando, assim, que a referida diferença é inferior à margem de tolerância de 5%, admitida pela legislação do imposto de consumo e pacificamente adotada pelos órgãos de julgamento deste Instituto;

Considerando o parecer do Doutor Procurador junto a esta Turma, no sentido da improcedência do auto de infração,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente-Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Domíngos Falcone, relator, em julgar: improcedente o auto de infração, recorrendo-se ex officio para instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos primeiros dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente-Substituto. — Arrigo D. Falcone, Relator. — João Agripino M. Sobrinho.

Parecer do Procurador. "De acordo com o parecer retro.

Em 21 de setembro de 1960. — José da Mota Maia", Procurador.

ACÓRDÃO N.º 9.645

Autuado: Moinho São João (de Rosa Cunha & Garcia Ltda.).

Autuante: Germano de Moura Magalhães.

Processo: A. I. n.º 497-59 — Estado do Rio de Janeiro.

*Julga-se procedente o auto, quando comprovada a infração do art. 25 do Decreto-lei numero 1.831, de 4 de dezembro de 1939.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Moinho São João de propriedade da firma Rosa Cunha & Garcia Ltda., estabelecida em Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro por infração aos artigos 24 e 25 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuante o fiscal Germano de Moura Magalhães a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que contra a firma Rosa Cunha & Garcia Ltda., proprietária do Moinho São João, foi lavrado o presente auto de infração por inobservância aos arts. 24 e 25 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando que a atuada não vinha escriturando regularmente o seu movimento de açúcar;

Considerando que intimada, a atuada apresentou defesa que se vê a fls. 6;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica cujas conclusões adota,

Acorda por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dezessis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis presentes



os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) grau mínimo do art. 25, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos primeiros dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez M. Pimentel*, Presidente substituto. — *João Agripino M. Sobrinho*, Relator. — *Arrigo D. Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência do AI, na forma do parecer retro."

Em 9 de março de 1966. — *José da Costa Maia*, Procurador.

## ACÓRDÃO Nº 9.646

Autuada: Indústria e Comércio de Bebidas Sparta Ltda.

Autuantes: Mário Simões Mendes e outro.

Processo: A.I. nº 539-59 — Estado de São Paulo.

*Julga-se procedente o auto, quando comprovada a infração do art. 6º, parágrafo único, letra "a", do Decreto-lei nº 5.998-43.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Indústria e Comércio de Bebidas Sparta Ltda., estabelecida em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por infração ao art. 6º, parágrafo único, letra "a", do Decreto-lei nº 5.998-43, c/c o artigo 5º da Resolução nº 1.163-56 e com o art. 5º da Resolução número 1.230-57 da COMEX tendo autuantes Mário Simões Mendes e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização deste Instituto autou a firma Indústria e Comércio de Bebidas Sparta Ltda., de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por ter desviado 13 partidas de álcool para outros fins que não os determinados, dobrando-os para a fabricação de aguardente composta;

Considerando que, em suas alegações de defesa, a autuada confessou o ilícito cometido;

Considerando que a autuada não tem antecedentes fiscais;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) por partida irregular, no total de Cr\$ 26.000 (vinte e seis mil cruzeiros), grau mínimo do art. 6º, parágrafo único, letra "a", do Decreto-lei número 5.998, de 18 de novembro de 1943. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos primeiros dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta

e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente substituto. — *João Agripino M. Sobrinho*, Relator. — *Arrigo D. Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência."

Em, 26 de setembro de 1961. — *Leal Guimarães*, Procurador.

## ACÓRDÃO Nº 9.647

Autuada: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).

Autuantes: Ferdinando Lauriano e outro.

Processo: A.I. nº 739-60 — Estado do Rio de Janeiro.

*Referência a guia de recolhimento inexistente e dar saída a açúcar sem o pagamento prévio à taxa de defesa, constituem infração ao Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Companhia Agrícola Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro, sítio em Baixa Grande, Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração, aos arts. 2º, 3º, 6º e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes Ferdinando Lauriano e outro fiscal do IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

considerando que contra a Companhia Agrícola Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro, lavrou a Fiscalização deste Instituto o auto de fls. 1, por ter verificado que a referida Usina dera saída a 44.575 sacos de açúcar sem o pagamento da taxa de defesa, fazendo referência, nas respectivas notas de remessa (em número de 232) a guias de recolhimento inexistentes;

considerando provada, face às notas de remessa (fls. 3-296) a saída de açúcar da Usina e, de acordo com a informação de fls. 305-306, a falta de pagamento das taxas devidas;

considerando que, nos termos da informação de fls. 311 a autuada é reincidente na espécie;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente o auto, para o fim de ser a Usina autuada condenada ao pagamento da multa de Cr\$ 20 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar saído sem o pagamento da taxa de defesa, no total de Cr\$ 891.500 (oitocentos e noventa e um mil, quinhentos cruzeiros), na forma do art. 65, e de Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros) por Nota de Remessa, no valor de Cr\$ 1.168.000 (um milhão cento e sessenta e oito mil cruzeiros), na forma do art. 39, ambos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, além do recolhimento das taxas devidas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente, Substituto. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Arrigo D. Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador — "Pela procedência do auto, nos termos do parecer."

Em 2-2-61. — *Leal Guimarães*.

## ACÓRDÃO Nº 9.648

Autuada: Maria Ninfa Ferrelira.

Autuantes: José Correia Lins e outro.

Processo: A.I. nº 243-60 — Estado de Pernambuco.

*Açúcar depositado em estabelecimento comercial, desacompanhado de notas de remessa ou de entrega — É de se julgar boa e válida a apreensão, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Senhora Maria Ninfa Ferrelira, comerciante em Jupi, Município de Angelim, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 40 ou 42, b/c a letra "b" do art. 60 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-31, sendo autuantes, José Correia Lins e outro fiscal deste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando materialmente provada a infração, de vez que a fiscalização apreendeu, no estabelecimento comercial da autuada, doze sacos de açúcar cristal desacompanhados de notas de remessa ou de entrega;

considerando que os documentos juntados pela defesa não correspondem ao açúcar em questão, face ao termo de verificação de fls. 10;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos primeiros dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente substit. — *Arrigo D. Falcone*, Relator. — *João Agripino M. Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador — "Pela procedência do AI, na forma do parecer supra."

Em, 13-10-60. — *José da Mota Mata*, Procurador.

## ACÓRDÃO Nº 9.657

Autuados: S/A Usina São Simeão — Açúcar e Alcool, José Correia Marinho e Orlando Pugliesi.

Autuantes: Aylson, Cruck Barros e outro.

Processo: A.I. nº 307-59 — Estados de Alagoas e Bahia.

*É de se julgar procedente o auto, quando comprovadas as infrações à legislação que disciplina a distribuição de álcool de todos os tipos.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados S/A Usina São Simeão — Açúcar e Alcool, proprietária da Usina São Simeão, sítio no Município de Murici; José Correia Marinho, de Macaíba, ambos no Estado de Alagoas; e Orlando Pugliesi, comerciante em Salvador, Estado da Bahia, por infração, a primeira, aos arts. 1º, 2º, 3º e 4º; o segundo, ao art. 3º, e o terceiro, ao art. 4º, todos do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, sendo autuan-

tes, Aylson Cruck Barros e outro fiscal do IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que a infração está plenamente comprovada, visto como a fiscalização apreendeu, quando em trânsito, quatrocentos litros de álcool de 92º GL, excedentes sobre a quantidade declarada na nota de expedição que acompanhava a mercadoria;

considerando, além disso, que a regularidade foi confessada, não sendo admissível a hipótese de boa-fé, pois todos os autuados agiram por intermédio de prepostos perfeitamente identificados com as exigências legais que disciplinam a matéria;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, J. A. de Lima Teixeira e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto, impondo-as a S/A Usina São Simeão — Açúcar e Alcool, a pena da perda dos 400 litros de álcool apreendidos e multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), nos termos do art. 2º, § 2º; a Orlando Pugliesi, a multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), de acordo com o art. 4º, e a José Correia Marinho a multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), na forma do art. 3º, todos do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente, Substituto. — *Arrigo Falcone*, Relator. — *J. A. de Lima Teixeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador. — "Pela procedência na forma do parecer."

Em 23-6-61. — *Leal Guimarães*.

## ACÓRDÃO Nº 9.653

Autuada: A. Pessoa & Irmão

Autuantes: Manoel de Deus Silva e outros

Processo: A.I. nº 445-60 — Estado da Bahia

*Procuradas, pelos elementos constantes do processo, as infrações arguidas, julga-se procedente o auto de infração.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial A. Pessoa & Irmão, estabelecida em Salvador, Estado da Bahia, por infração aos arts. 40 ou 42 e seus §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Manoel de Deus Silva e outros fiscais deste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que contra A. Pessoa & Irmão, firma estabelecida em Salvador, Bahia, lavrou a Fiscalização deste Instituto o auto de fls. 2, por ter verificado que a mesma recebeu 60 sacos de açúcar desacompanhados de documentos, deixando de conservar uma Nota de Entrega, declara saída a 153 sacos de açúcar em 17 partidas sem emitir Notas de Entrega;

Considerando que foram apreendidos os talonários de Notas de Entrega que passaram a constituir a fls. 6 e 21, elementos de prova do presente processo;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, cujas conclusões adota;

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos



e sessenta e seis, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcão e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada as seguintes multas: a) — Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) pelo recebimento de açúcar sem nota de remessa, nos termos do art. 40, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39; b) — Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) pela falta de conservação de uma Nota de Entrega, de acordo com o artigo 42 § 2º, do citado Decreto-lei; c) — Cr\$ 3.400 (três mil e quatrocentos cruzeiros), pelas 17 partidas de açúcar saídas com notas de entrega falsuradas, na forma do disposto no artigo 42, do Decreto-lei nº 1.831, citado. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel — Presidente Substituto. — João Agripino Maia Sobrinho — Relator. — Arrigo Falcão.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

Parecer do Procurador. — "De acordo com o parecer supra do Procurador. — Nícia N. Alvares Ribeiro.

Em 14.11.60. — José Motta Maia". § 2º, do citado Decreto-lei; e) — ...

## ACÓRDÃO Nº 9.659

Autuado: Artur Gomes

Autuante: M. Lopes Pereira

Processo: A.I. nº 425-61 — Estado do Paraná.

*É clandestino, açúcar apreendido sem documentos fiscais.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o comerciante Artur Gomes, estabelecido na estrada para Lupatópolis, município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, por infração aos artigos 40 e 42, c/c o artigo 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, sendo autuante, o fiscal R. Lopes Pereira, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, contra Artur Gomes foi lavrado pela Fiscalização deste Instituto o auto de fls. 1, por ter encontrado em poder do referido comerciante, 30 sacos de açúcar desacompanhados de documentação fiscal;

Considerando que o autuado apresentou defesa que se vê, a fls. 4;

Considerando que, de acordo com a informação de fls. 9 o açúcar saiu da Usina Porto Feliz para Irmãos Contes devidamente acompanhado de Notas de Remessa, tendo essa última firma emitido Nota de Entrega para a partida remetida a Artur Gomes;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica que bem analisou o processo,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Senhor Relator, em sessão realizada aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcão e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente, em parte, o auto de infração, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros), por falta de conservação de Nota de Entrega, mínimo do artigo 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39,

recorrendo-se ex officio para a Instância superior. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel — Presidente Substituto. — J. A. de Lima Teixeira — Relator. — Arrigo Falcão.

Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

Parecer do Procurador. — "Pela procedência.

Em 10 de outubro de 1961. — Leal Guimarães".

## Segunda Turma de Julgamento

## ACÓRDÃO Nº 9.649

Autuado: R. A. Corsi.

Autuante: Renato Baldini.

Processo: A.I. nº 644-59 — Estado de São Paulo.

*Julga-se procedente o auto, quando estiverem materializadas as infrações previstas no Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma R. A. Corsi, estabelecida na Capital de São Paulo, por infração aos arts. 41 e 42 do Decreto-lei nº 1.831 de 4 de dezembro de 1939, sendo autuante o fiscal Renato Baldini, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, contra a firma R. A. Corsi, a Fiscalização deste IAA lavrou o auto de fls. 1, por ter verificado que a mesma não conservava duas Notas de Remessa não inutilizadas e encontradas em poder de terceiros, bem como deixara de emitir uma Nota de Entrega para a saída de açúcar;

Considerando que, apesar de regularmente intimada, a autuada não apresentou defesa;

Considerando materialmente provadas as infrações,

Acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Francisco da Rosa Olífrica e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar a firma autuada ao pagamento das multas de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) na forma do art. 41 e Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros), por inobservância ao art. 42, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente substituto. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo. Rio, 8.2.60. — José Ribamar X. C. Fontes, Procurador.

## ACÓRDÃO Nº 9.650

Autuada: Panificação, São Vicente Limitada.

Ajuantantes: Osmar da Costa e outro. Processo: A.I. nº 524-61 — Estado de Minas Gerais.

*Açúcar desacompanhado dos documentos legais é clandestino e pertence ao IAA.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Panificação São Vicente Ltda., de Formiga, Estado de Minas Gerais, por infração

aos arts. 40 ou 42, combinado com a letra b do art. 60, do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, sendo autuantes os fiscais Osmar da Costa e Alroshi Enokibara, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o auto foi lavrado dentro das formalidades legais; Considerando que, embora devidamente intimado o autuado não apresentou defesa, deixando o processo correr a revelia;

Considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: De acordo. — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1962. — José Ribamar X. C. Fontes, Procurador.

## ACÓRDÃO Nº 9.651

Reclamante: Cleveland Peçanha.

Reclamada: Usina Santa Maria S. A.

Processo: P.C. nº 206-66 — Estado do Rio de Janeiro.

*Homologa-se desistência da reclamação que perdeu o seu objetivo.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante Cleveland Peçanha, fornecedor de canas junto à Usina Santa Maria, de propriedade da Reclamada, Usina Santa Maria S.A., o primeiro do município de Campos e a segunda, de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o Sr. Cleveland Peçanha apresentou reclamação contra a Usina Santa Maria, alegando que a mencionada fábrica se negava a receber suas canas, apesar de possuir três fornecimentos consecutivos;

Considerando que, através de informação de fls. 12, verifica-se que o Reclamante já faleceu, tendo a herdeira e proprietária do fundo agrícola "Boa Sorte" declarado não lhe interessar o prosseguimento da reclamação;

Considerando que, notificada para dizer sobre o pedido de desistência da reclamação, a usina reclamada com o mesmo concordou expressamente a fls. 19;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Francisco Olífrica e João Soares Palmeira, relator, em decidir pela homologação da desistência da reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos

primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente substituto — João Soares Palmeira, Relator — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

## ACÓRDÃO Nº 9.652

Autuada: Usina São Miguel S.A. Autuante: José Luiz de Oliveira. Processo: A.I. nº 148-61 — Estado do Espírito Santo.

*Deixando de observar o pagamento dos tributos na forma que a lei estabelece, sujeita-se o infrator às penas que a lei comina.*

## ACÓRDÃO Nº 9.653

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina São Miguel S/A, proprietária da Usina do mesmo nome, sita em Conduru, município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por infração ao art. 1º § 2º, arts. 2º, 3º, 5º e 6º do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuante o fiscal José Luiz de Oliveira, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

considerando que o auto foi lavrado com obediência a todos os preceitos legais;

Considerando que no documento da defesa a autuada confessa a prática do ilícito;

Considerando o mais que dos autos constam,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar a autuada ao pagamento das multas de Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros) e Cr\$ 1.450 (um mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), previstas nos arts. 3º e 6º do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39, além do pagamento da taxa de defesa devida, se não tiver feito. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente substituto — Lycurgo P. Velloso, Relator — João Soares Palmeira.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador. — De acordo.

Rio, 15.6.62. — José Ribamar X. C. Fontes, Procurador.

## ACÓRDÃO Nº 9.654

Reclamante: João Chagas.

Reclamada: Cia. Usina do Outeiro (Usina do Outeiro).

Processo: P. C. nº 134-65 — Estado do Rio de Janeiro.

*Comprovado o desinteresse do Reclamante no prosseguimento do pleito, é de se arquivar o processo.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante João Chagas, fornecedor de canas junto à Usina do Outeiro, ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando o desinteresse do reclamante no prosseguimento do pleito, não obstante as notificações de fls.;

Considerando tudo o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de

dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos primeiros dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente-Substituto. — *Francisco de A. Almeida Pereira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente: — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

#### ACÓRDÃO Nº 9.554

Reclamante: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard).

Reclamados: Antônio Rangel Franchi e Paulo Franchi.

Processo: P. C. nº 190-66 — Estado de São Paulo.

Atendido o pleito da reclamante, julga-se superado o pedido, arquivando-se o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Société de Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Rafard, e Reclamados, os fornecedores de cana Antônio Rangel Franchi e Paulo Franchi, todos do município de Capivari, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

apresentou reclamação contra os fornecedores Antônio Rangel Franchi e Paulo Franchi, requerendo a cancelamento da quota de 3.603 toneladas de cana, vinculada ao fundo agrícola "São Sebastião", localizado no município de Capivari e pertencente a aqueles fornecedores;

Considerando que, através da petição de fls. 15, a Usina reclamante desistiu do pedido,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo Velloso, João Soares Palmeira, relator, em julgar no sentido de homologar a desistência, arquivando-se, em consequência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos primeiros dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente-Substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Lycurgo P. Velloso*.

Fui presente: — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

#### ACÓRDÃO Nº 9.655

Autuado: Usina Açucareira São Manoel S. A. (Usina São Manoel).

Autuantes: Colimedes Rocha e outro.

Processos: (A. I. nº 270-57 — Estado de São Paulo) — (A. I. nº 642, de 1957).

Julga-se extinta a ação fiscal quando provado que a autuada tendo obtido os benefícios da Resolução nº 1.232-57, recolheu a importância devida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Açucareira São Manoel S. A., proprietária da Usina São Manoel, sita no município do mesmo nome, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.853 de 21 de novembro de 1941, combinado com os arts. 24 e 38 da Resolução nº 992-54, da COMEX, sendo autuantes, os fiscais Colimedes Rocha e outro, a Segunda Turma de

Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, Considerando que a Usina autuada requereu os benefícios da Resolução nº 1.232-57, tendo recolhido aos cofres do Instituto a importância devida, conforme se verifica da informação de fls. 28 do presente Processo SC-57.456-57, anexo;

Considerando que o processo perdeu, assim, seu objetivo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Francisco de A. Almeida Pereira, relator, em julgar extinta a ação fiscal, arquivando-se o presente processo e seus anexos, paga a gratificação devida aos autuantes nos termos dos arts. 7º e 9º, da referida Resolução nº 1.232-57. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos primeiros dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente-Substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Lycurgo Velloso*.

Fui presente: — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador. "Mantenho o parecer de fls. retro.

Em 19 de novembro de 1963. — *N. V. Alcarenga Ribeiro*".

#### ACÓRDÃO Nº 9.556

Reclamante: Manoel Corrêa.

Reclamada: Julião Moreira & Cia. (Usina do Queimado).

Processo: P. C. nº 124-66 — Estado do Rio de Janeiro.

E de se arquivar processo quando comprovado o desinteresse do reclamante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Manoel Corrêa, fornecedor de canas junto à Usina do Queimado, de propriedade da Reclamada, Julião Moreira & Cia., ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando o desinteresse do Reclamante no prosseguimento do pleito, não obstante ter sido notificado por mais de uma vez;

Considerando tudo mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente-Substituto, João Soares Palmeira e Francisco da Rosa Otício, relator, em julgar no sentido de ser prejudicada a reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Lycurgo Velloso*.

Fui presente: — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Nos termos do artigo 37 da Resolução nº 95-44, de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira e quinta-feira) nos dias 5, 12, 19, 26, 6, 13, 20 e 27 de abril de 1967; 3, 10, 17, 24, 31 e 4, 11, 18 e 25 de maio de 1967, às nove horas e trinta minutos e às quatorze horas e trinta minutos na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 1º andar — Rio de Janeiro — Estado de Guanabara, além dos que foram radiados das sessões anteriores.

### PROCESSOS CONTENCIOSOS

#### Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. nº 112-66.  
Reclamante: Carlos Pereira.  
Reclamada: (Usina Mineiros) — Maria Queiroz de Oliveira.  
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra usina.

Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

Processo: P.C. nº 216-66.  
Reclamante: João Batista Rangel e Salvador Alves Rangel.

Reclamada: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).  
Assunto: Reclamação de fornecedor de cana contra a usina Santo Amaro.  
Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

#### Estado de São Paulo

Processo: P.C. nº 234-66.  
Reclamante: Associação dos Fornecedoros de Cana de Guariba.

Reclamada: Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. — Usina São Carlos.

Assunto: Recusa recebimento canas fornecedores e descontos ilegais das mesmas — safra 65-66.

Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

#### Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. nº 214-66.  
Reclamante: Delmício de Souza.  
Reclamada: Usina Medeiros — Maria Queiroz de Oliveira.

Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra usina.  
Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

#### Estado de Alagoas

Processo: P.C. nº 242-66.  
Reclamante: José Luiz de Andrade Jatobá.

Reclamada: Cia. Melhoramentos do Vale de São Miguel — Usina Caeté.

Assunto: Percentagem do lucro do plantio de canas em sua propriedade arrendada ao Sr. Nivaldo Jatobá, para a criação de gado.

Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

### PROCESSOS FISCAIS

#### Estado do Paraná

Processo: A.I. nº 120-63 e anexo 106-63.

Autuado: Açúcar e Alcool Bandeirante S.A. (Usina Bandeirante).

Autuante: Uilson Franco e outro.  
Assunto: Auto de infração.

Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

#### Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 134-66.  
Autuada: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).

Autuante: Heitor Monteiro Ramalho e outro.  
Assunto: Auto de infração.

Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

#### Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 152-65.  
Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Us. Ovidio de Abreu).

Autuantes: Francisco Martins Veras e outros.  
Assunto: Auto de infração.

Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

#### Estado do Rio Grande do Norte

Processo: A.I. nº 400-66.  
Autuada: Usina Estivas S.A.

Autuante: Manoel Moura Barreto e outro.  
Assunto: Auto de infração.

Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

#### Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 390-66.  
Autuada: Usina Açucareira Romão S.A. (Usina Romão).

Autuante: Hélio Ribeiro do Rêgo Melo.

Assunto: Auto de infração.  
Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

#### Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 412-66.

Autuado: Jaime de Alcantara Melo.  
Autuante: Hélio José de Albuquerque e Melo.

Assunto: Auto de infração.

Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

#### Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 434-66.

Autuado: Usina Santa Lúcia S.A.  
Autuante: Nilo Pinto da Silva.

Assunto: Auto de infração.

Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

#### Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 430-66.

Autuado: Irmãos Biavi S.A. — Açúcar e Alcool (Usina da Pedra).

Autuante: Haroldo Gomes Melreles e outro.

Assunto: Auto de infração.

Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

#### Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 468-66.

Autuados: 1º) Antônio de Almeida Metello; 2º) Dias Martins S.A. — Mercantil e Industrial.

Autuante: José Augusto Limeira e outro.

Assunto: Auto de infração.

Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

#### Estado do Espírito Santo

Processo: A.I. nº 118-61.

Autuado: Abílio Gonçalves Filgueiras (Us. Amapá).

Autuante: José Luiz Oliveira.

Assunto: Auto de infração.

Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

#### Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 170-62.

Autuado: Usina Crauatá S.A. (Usina Crauatá).

Autuante: Geraldo Beiró de Miranda e outro.

Assunto: Auto de infração.

Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

#### Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 186-65.

Autuado: Usina Maringá S.A. — Indústria e Comércio.

Autuantes: Haroldo Gomes Meireles e outros.

Assunto: Auto de infração.

Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

#### Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 204-65.

Autuado: Usina São José S.A.  
Autuante: Ferdinando Leonardo Lauriano e outro.

Assunto: Auto de infração.

Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

Processo: A.I. nº 200-65.  
Autuado: Julião Nogueira & Cia. — Usina do Queimado.

Autuante: Ferdinando Leonardo Lauriano.

Assunto: Auto de infração.

Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

#### Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 230-65.

Autuado: Usina Santa Lydia S.A. (Us. Santa Lydia).

Autuante: Haroldo Gomes Meireles e outro.

Assunto: Auto de infração.

Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

**Estado de Pernambuco**

Processo: A.I. nº 308-65.  
 Autuada: Usina Santo Inácio S.A. (Usina Santo Inácio).  
 Autuante: Geraldo Beiró de Miranda e outro.  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

**Estado do Rio de Janeiro**

Processo: A.I. nº 198-65.  
 Autuada: Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lysandro) S.A. (Usina São João).  
 Autuante: Ferdinando Leonardo Lauriano.  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.  
 Processo: A.I. nº 270-65.  
 Autuada: Caran & Alfredo.  
 Autuantes: João Hugo Troya e outro.  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Processo: A.I. nº 240-65.  
 Autuada: 1) Usina Anhumas Sociedade Anônima e "Líder Comercial Limitada".  
 Autuante: José Eugenio Tramontano.

Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.  
 Processo: A.I. nº 304-65.  
 Autuada: Refinaria Santa Marta Limitada.  
 Autuante: Renato Baldini.  
 Assunto: Auto de infração.

Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

**Estado do Rio de Janeiro**

Processo: A.I. nº 70-63.  
 Autuada: Antonio José Caetano Primo — armazém de secos e molhados.  
 Autuante: Germano de Moura Magalhães.  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

**Estado de São Paulo**

Processo: A.I. nº 188-65.  
 Autuados: 1º Açúcar e Alcool São Luiz S/A (Usina São Luiz). 2º Finazzi & Cia.  
 Autuantes: Romualdo Corrêa Lins e outro.  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

**Estado de Pernambuco**

Processo: A.I. nº 310-65.  
 Autuada: Usina Santo Inácio Sociedade Anônima (Us. Santo Inácio).  
 Autuantes: Geraldo Beiró de Miranda e outro.  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Processo: A.I. nº 320-65.  
 Autuada: João Pereira de Araújo.  
 Autuantes: Austriclinio da Costa Wanderley e outro.  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

**Estado de São Paulo**

Processo: A.I. nº 328-65.  
 Autuados: Mario Trolesi e N. & N. Tarallo.  
 Autuante: Hélio Ribeiro do Rêgo Melo.  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.  
 Processo: A.I. nº 332-65.  
 Autuados: 1) Vitorino Tessari. 2) Açúcar e Alcool São Luiz S/A. 3) Finazzi & Cia.  
 Autuantes: José Augusto Maciel Câmara e outro.  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.  
 Processo: A.I. nº 372-65.  
 Autuada: Ezelino Tessarini.  
 Autuantes: Wellington Leão Carneiro de Albuquerque e outro.  
 Assunto: Auto de infração.  
 Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

**Retificação**

Na publicação do *Diário Oficial* de 13 de setembro de 1966, folhas 2.600 a 2.601 fazem-se as seguintes retificações:  
 Processo: P.C. 298-45 — Acórdão nº 9.112.

Onde se lê: Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Leia-se: Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

Processo: P.C. 76-63 — Acórdão nº 9.113.

Onde se lê: Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Leia-se: Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

Processo: P.C. 184-64 — Acórdão nº 9.114 — Onde se lê: Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Leia-se: Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

Acrescentar à cmenta que não foi publicada: — Homologa-se desistência, que expressa em documento hábil.

Processo: P.C. 176-65 — Acórdão nº 9.115.

Onde se lê: Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Leia-se: Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

Processo: P.C. 192-65 — Acórdão nº 9.116.

Onde se lê: Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Leia-se: Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

Processo: P.C. 6-66 — Acórdão nº 9.111.

Onde se lê: Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Leia-se: Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

# REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: Cr\$ 2.400

Volume 24 — 1963 — Preço: Cr\$ 3.600

|             |                                          |            |
|-------------|------------------------------------------|------------|
| Volume 35 — | * Fascículo I — janeiro de 1966 ..       | Cr\$ 2.100 |
| —           | ** Fascículo II — fevereiro de 1966 ..   | Cr\$ 2.100 |
| —           | *** Fascículo III — março de 1966 .....  | Cr\$ 2.000 |
| Volume 36 — | * Fascículo I — abril de 1966 .....      | Cr\$ 2.000 |
| —           | ** Fascículo II — maio de 1966 .....     | Cr\$ 2.000 |
| —           | *** Fascículo III — junho de 1966 .....  | Cr\$ 2.000 |
| Volume 37 — | * Fascículo I — julho de 1966 .....      | Cr\$ 2.000 |
| —           | ** Fascículo II — agosto de 1966 ....    | Cr\$ 2.200 |
| —           | *** Fascículo III — setembro de 1966 ... | Cr\$ 2.000 |
| Volume 38 — | * Fascículo I — outubro de 1966 .....    | Cr\$ 2.000 |

A VENDA

**Na Guanabara**

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

**Em Brasília**

Na Sede do D.I.N.



## EDITAIS E AVISOS

## INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

## Comissão de Promoções

## EDITAL

Provas Internas de Habilitação realizadas no Instituto do Açúcar e do Alcool, em atenção ao estabelecido no art. 72, do Decreto 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

Faço público, para conhecimento dos funcionários interessados, que são os seguintes os resultados, parcial e final, das provas realizadas nas Capital, dos Estados da Guanabara, São Paulo, Pernambuco, Paraíba e Alagoas.

I — Oficial de Administração

II — Escriturário

III — Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool

IV — Técnico em Mecanização

## I — OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

| Candidatos                                 | Português<br>Pêso 3 | Direito<br>Administrativo<br>Pêso 4 | Direito<br>Constitucional<br>Civil e<br>Penal<br>Pêso 3 | Matemática<br>Geografia<br>Estatística<br>Pêso 2 | Média<br>Final |
|--------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------|
| 01 — Natalina Pinto da Silveira (GB) ..... | 240                 | 320                                 | 180                                                     | 180                                              | 76,1           |

## II — ESCRITURÁRIO

| Candidatos                                        | Português<br>Pêso 3 | Direito<br>Pêso 2 | Geografia<br>Pêso 2 | Matemática<br>Pêso 2 | Dattlografia<br>Pêso 1 | Média<br>Final |
|---------------------------------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|----------------------|------------------------|----------------|
| 01 — Enóli Macedo Pecanha (GB) ..                 | 234                 | 190               | 148                 | 120                  | 58,8                   | 75,1           |
| 02 — Ramozir Silva (GB) .....                     | 225                 | 160               | 170                 | 134                  | 53,5                   | 74,2           |
| 03 — Acy de Castro Azevedo Costa<br>(GB) .....    | 240                 | 140               | 164                 | 120                  | 51                     | 71,5           |
| 04 — Cyrano Dias Barreto (SP) ...                 | 216                 | 140               | 148                 | 150                  | 58,8                   | 71,3           |
| 05 — Walter Zeferino Vieira de<br>Melo (PE) ..... | 210                 | 100               | 166                 | 95                   | 58,7                   | 63             |
| 06 — Lígia Bezerra Pina (PE) ....                 | 234                 | 80                | 150                 | 70                   | 59,3                   | 69,3*          |
| 07 — Neide Cardoso (GB) .....                     | 180                 | 110               | 104                 | 120                  | 48,5                   | 56,2*          |
| 08 — Antônio Corrêira de Araújo<br>(PE) .....     | 159                 | 80                | 106                 | 75                   | 52,5                   | 47,2*          |

(\*) — Obtiveram média final inferior à mínima exigida para habilitação.

## III — FISCAL DE TRIBUTOS DE AÇÚCAR E ALCOOL

| Candidatos                                    | Contabilidade<br>Geral<br>Pêso 3 | Geografia e<br>Estatística<br>Pêso 1 | Direito e<br>Legislação<br>Pêso 4 | Português e<br>Matemática<br>Pêso 2 | Média<br>Final |
|-----------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|----------------|
| 01 — José Estácio de França Jatobá (AL) ..... | 240                              | 60                                   | 360                               | 161                                 | 82,1           |
| 02 — Carlos José Palmeira Sampaio (AL) .....  | 240                              | 51                                   | 337                               | 120                                 | 74,8           |
| 03 — Waldo de Miranda Gavazza (PB) .....      | 240                              | 74                                   | 314                               | 120                                 | 74,8           |
| 04 — Erasmo de Holanda Cavalcanti .....       | 180                              | 48                                   | 329                               | 146                                 | 70,3           |

## IV — TÉCNICO EM MECANIZAÇÃO

| Candidatos                          | Português<br>Pêso 3 | Direito<br>Administrativo<br>Pêso 4 | Direito<br>Constitucional<br>Pêso 3 | Geografia<br>Pêso 2 | Maq.<br>Pêso 2 | Média<br>Final |
|-------------------------------------|---------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|---------------------|----------------|----------------|
| 01 — Ibrahim Mattus (GB) .....      | 234                 | 400                                 | 216                                 | 184                 | 144            | 84,1           |
| 02 — Marilda Elias Assunção (GB) .. | 198                 | 400                                 | 210                                 | 150                 | 180            | 81,2           |
| 03 — Jayme da Silva Valle (GB) ..   | 196,5               | 400                                 | 180                                 | 162                 | 186            | 79,8           |

Obs.: — A média mínima para habilitação é de 60 pontos.

Joaquim Ribeiro de Souza, Diretor da Divisão Administrativa, Presidente da Comissão.

PREÇO DESTES NÚMEROS, NCr\$ 0,05 (Cr\$ 50)